



Número: **8002173-79.2019.8.05.0000**

Classe: **DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE**

Órgão julgador colegiado: **Tribunal Pleno**

Órgão julgador: **Desa. Cynthia Maria Pina Resende Tribunal Pleno**

Última distribuição : **12/02/2021**

Valor da causa: **R\$ 100,00**

Assuntos: **Inconstitucionalidade Material, Processo Legislativo**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MUNICIPIO DE ANAGE (AUTOR)		RICARDO TEIXEIRA DA SILVA PARANHOS (ADVOGADO) CARINA CRISTIANE CANGUCU VIRGENS (ADVOGADO) RODRIGO MARTINS TOURINHO COSTA (ADVOGADO) YURI OLIVEIRA ARLEO (ADVOGADO) JERONIMO LUIZ PLACIDO DE MESQUITA (ADVOGADO)	
CAMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE ANAGE (REU)		AMILTON FERNANDES VIEIRA (ADVOGADO)	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA (INTERESSADO)			
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
39976 912	31/01/2023 18:45	<a href="#">Despacho</a>	Despacho



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
Tribunal Pleno

Processo: DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE n. 8002173-79.2019.8.05.0000

Órgão Julgador: Tribunal Pleno

AUTOR: Prefeita do Município de Anagé

Advogado(s): JERONIMO LUIZ PLACIDO DE MESQUITA (OAB:BA20541-A), YURI OLIVEIRA ARLEO (OAB:BA43522-A), RODRIGUEZ MARTINS TOURINHO COSTA (OAB:BA57256-A), CARINA CRISTIANE CANGUCU VIRGENS (OAB:BA17130-A), RICARDO TEIXEIRA DA SILVA PARANHOS (OAB:BA18934-A)

REU: CAMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE ANAGE

Advogado(s): AMILTON FERNANDES VIEIRA (OAB:BA8712-A)

DESPACHO

Certificado trânsito em julgado do Acórdão de Id. 32408993 (Id.39956176), consolidando-se, pois, o julgamento do presente feito, em observância à norma de regência, art. 28 da Lei 9868/99[1], com sua interpretação analógica, **proceda-se à publicação da parte dispositiva do acórdão, em seção especial do Diário da Justiça Estadual, ao passo em que, determino ao MUNICÍPIO DE ANAGÉ que implemente a publicação de tal conteúdo no respectivo Diário Oficial.**

Após, certificado o cumprimento das diligências de publicidade adrede determinadas, proceda-se ao arquivamento do feito com a devida baixa junto ao competente órgão distribuidor.

Intime-se.

Salvador, 31 de janeiro de 2023.

Des<sup>a</sup>. Cynthia Maria Pina Resende

Relatora



---

[1] Art. 28. Dentro do prazo de dez dias após o trânsito em julgado da decisão, o Supremo Tribunal Federal fará publicar em seção especial do Diário da Justiça e do Diário Oficial da União a parte dispositiva do acórdão.

Parágrafo único. A declaração de constitucionalidade ou de inconstitucionalidade, inclusive a interpretação conforme a Constituição e a declaração parcial de inconstitucionalidade sem redução de texto, têm eficácia contra todos e efeito vinculante em relação aos órgãos do Poder Judiciário e à Administração Pública federal, estadual e municipal.

